



PROCESSO	201680/2011
INTERESSADO	RENATO DE BARCELOS FERREIRA
ASSUNTO	APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0119/2015

Aplicação de penalidade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o inciso IX, art. 34 da Lei 12.378/2010 e reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do Clube de Engenharia de Brasília, no dia 12 de novembro de 2015; após leitura do relatório e do voto do então relator do processo nº 201680/2011, Conselheiro Gunter Kohlsdorf, aprovado por meio da Deliberação nº 31/2015 da Comissão de Ética e Disciplina na reunião do dia 27 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que as justificativas apresentadas no relatório e voto do conselheiro foram aprovadas na Deliberação citada acima; e

Considerando a Deliberação nº 31/2015 – CED, que aprovou na íntegra o voto do Relator: “Pela aplicação da penalidade de **censura pública pelo prazo de 30 (trinta dias) ao arquiteto Luiz Alves Sica** pelo cometimento de falta ética capitulada no art. 10, I, “a” e III, “c” da Resolução 1002/02 do CONFEA, conforme previsão do art. 71, b) e 72 da Lei 5.194/1966 combinado com o art. 52, § 2º da Resolução 1004/2003 do CONFEA.”

### **DELIBEROU:**

1 – Aprovar a Deliberação nº 31/2015 da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF, determinando o cumprimento da sanção imposta.

**Com** 6 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção e 5 ausências.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2015.

**Tony Marcos Malheiros**  
Presidente do CAU/DF